

CONTRATO N° 025/2017

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPÉUTICO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº460.300.420-68 , residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPÉUTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.571.682/0001-31, situada à Rua Buriti, nº 188, térreo, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. MARCOS FERNANDO FACHINELLO, CPF nº 787.830.460-20, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Processo Administrativo nº 1392/15, de 22/06/2015; no Edital PP 26/2016, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de produto autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE Equipamentos e Materiais Permanentes para o Centro Especializado em Reabilitação da FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	LANTERNA CLÍNICA: FEIXE DE LUZ CLARO E PRECISO; LANTERNA DE ALTA PERFORMANCE COM ILUMINAÇÃO LED DE 2,2V. CONFECCIONADA EM METAL LEVE DE ALTA QUALIDADE. ILUMINAÇÃO BRILHANTE E BRANCA PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, ACIONAMENTO ATRAVÉS DO BOTÃO LIGA/DESLIGA. POSSUI CONVENIENTE CLIPE DE BOLSO; ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS AAA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNIDADE	MIKATOS	8	R\$29,50	R\$236,00
13	TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO RETANGULAR O RETANGULAR 53X 34 CM, EM MADEIRA, PARA EXERCÍCIOS DE EQUILÍBRIOS E PROPRIOCÉPTIVAS, COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE.	UNIDADE	ZIL MOVEIS	3	R\$93,00	R\$279,00
14	TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO REDONDA - REDONDA 50 CM DEDÍÂMETRO, EM MADEIRA, PARA EXERCÍCIOS DE EQUILÍBRIOS E PROPRIOCÉPTIVAS, COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE.	UNIDADE	ZIL MOVEIS	2	R\$60,00	R\$120,00
19	MESA AUXILIAR FIXA, FABRICADA COM ESTRUTURA DE TUBOS DE METAL, COM DOIS TAMPOS 0,60M X 0,40M 0,77M ALTURA. PINTADA EM EPÓXI BRANCO, PÉS COM BORRACHA.	UNIDADE	SANTA LUZIA	10	R\$114,00	R\$1.140,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

45	CADEIRA DE RODAS (BANHO) COM ASSENTO REMOVÍVEL, APOIO PARA BRAÇOS E PÉS, PARA USO SANITÁRIO E CHUVEIRO, FREIOS BILATERAIS, 4 RODAS ARO 06 COM PNEUS MACIÇOS E CAPACIDADE ATÉ 120KG . GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	PRO LIFE	1	R\$199,00	R\$199,00
49	MESA DE EXAMES CLÍNICOS, CONSTRUÍDA EM AÇO INOX, COM TUBOS REDONDOS DE NO MÍNIMO DE 31,75 X 1,2MM. LEITO FIXO EM CHAPA DE AÇO INOX, COM CABECEIRA MÓVEL REGULÁVEL POR MEIO DE CREMALHEIRAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 0,90 X 0,70M X 2 M (A X L X P). DEVE ACOMPANHAR COLCHONETE/COLCHÃO DE DENSIDADE 33, ESTOFADO EM CORVIN, COR AZUL ROYAL, NAS MESMAS DIMENSÕES DA MACA. PÉS COM PONTEIRAS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UNIDADE	SANTA LUZIA	5	R\$1.175,00	R\$5.875,00
64	COLCHONETE 1M. DE COMPRIMENTO X 50CM DE LARGURA, ESPUMA 4CM DENSIDADE 20, REVESTIDO EM CORVIM AZUL ROYAL.	UNIDADE	KALANGO	12	R\$38,00	R\$456,00
65	CADEIRA DE RODAS - , ESTRUTURA DOBRÁVEL FABRICADO EM AÇO CARBONO PINTADO NA COR PRETO, ASSENTO 40 X 41CM E ENCOSTO 36CM DE ALTURA EM NYLON, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, APOIO FIXO PARA BRAÇOS E PÉS, RODAS TRASEIRAS AROS 24 PNEUS MACIÇOS, AROS DIANTEIROS PNEUS 06 MACIÇOS, CABOS REVESTIDOS COM BORRACHA, CAPACIDADE PARA 100KG.	UNIDADE	PRO LIFE	1	R\$342,00	R\$342,00
						Total do Fornecedor: R\$8.647,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 8.647,00 (oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital PP 26/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar os materiais/equipamentos em 15 dias, descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Edital;
- Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;
- Cumprir as exigências previstas nos itens 12 e 17 do Edital PP 26/2016.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital PP 26/2016 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

A entrega dos materiais e equipamentos descritos na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, deverá ocorrer em 15(quinze) dias a contar da apresentação da nota de empenho, conforme determinado na Cláusula 15 do Edital e Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Equipamentos e Materiais Permanentes e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 16.17.0010.0122.0301.1081.344905200000000 – Código Reduzido 277 – Fonte 4990.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Leis 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital PP 26/2016, a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 17 de abril de 2017.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
HOSPITALARES

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF nº:

